



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE



1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	14020001797/12	04/09/2012 10:38:03	NUCLEO ITAMARANDIBA
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00031758-6 / MARCO ANTONIO DA SILVA		2.2 CPF/CNPJ: 508.236.206-20	
2.3 Endereço: RUA REDELVIM ANDRADE, 564		2.4 Bairro: BOA ESPERANÇA	
2.5 Município: SANTA LUZIA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 33.000-000
2.8 Telefone(s): (31) 3642-1334		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00031758-6 / MARCO ANTONIO DA SILVA		3.2 CPF/CNPJ: 508.236.206-20	
3.3 Endereço: RUA REDELVIM ANDRADE, 564		3.4 Bairro: BOA ESPERANÇA	
3.5 Município: SANTA LUZIA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 33.000-000
3.8 Telefone(s): (31) 3642-1334		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Estiva		4.2 Área Total (ha): 71,9500	
4.3 Município/Distrito: SAO GONCALO DO RIO PRETO/Diamantina		4.4 INCRA (CCIR): 411.094.002.755-6	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11.331		Livro: 02	Folha: Comarca: DIAMANTINA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 800.550	Datum: SAD-69	
	Y(7): 679.500	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 72,19% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			71,9500
Total			71,9500
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			16,4400
Nativa - com exploração sustentável/manejo			25,8800
Silvicultura Eucalipto			24,8900
Total			67,2100

e

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			Área (ha)
			1,4400
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado			
Agrosilvipastoril			24,8900
Outro:			
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade
Aproveitamento de Material Lenhoso		883,6900	m3
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade
Aproveitamento de Material Lenhoso		884,0000	m3
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
Cerrado			15,7900
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Inicial			15,7900
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6)
			Y(7)
Aproveitamento de Material Lenhoso	SAD-69	23K	679.500
			8.005.500
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
CARVAO VEGETAL NATIVO		883,69	M3 ✓
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Pois as integridades da Fauna e Flora estão muito altas e alta, respectivamente.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Médio devido as integridades da Fauna e Flora estão muito altas e alta, respectivamente.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS FLORESTAIS

PROPRIEDADE:

Denominada Fazenda Estiva, registrada sob o numero 11.331 da Serventia de Registro de Imóveis de Diamantina - MG, possui área registrada de 71,95 hectares, porém em nova medição foi obtida uma área de 67,21 hectares. É caracterizada por relevo de topografia que varia de plana nas partes baixas da propriedade, a ondulada nas bordas dos chapadões existentes na propriedade. O tipo de solo predominante é Latossolo Vermelho Amarelo com textura areno argilosa. Conforme classificação disponibilizada pelo Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais (ZEE-MG), a propriedade está inserida nos domínios do bioma Cerrado, com fisionomia de Floresta Estacional Semidecidual de Montana com áreas em transição para o cerrado, e está localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha, tendo como coordenadas geográficas 23k 679.500 e 8.005.500, Datum SAD-69.

RESERVA LEGAL:

A Reserva Florestal Legal, com área total de 15,00 ha, representa 20,85 % da área total da propriedade conforme mapeamento apresentado pelo proprietário. Esta se encontra alocada em áreas com fisionomia de Floresta Estacional Semidecidual de Montana, composta em uma (1) gleba, e localizada na porção leste da propriedade, estando em locais mais vulneráveis sob o ponto de vista ambiental e que equivale a remanescentes nativos representativos do ambiente natural da região e desta forma, satisfaz aos objetivos a que se destina uma área de reserva legal.

RECURSOS HIDRICOS:

A propriedade não apresenta nascente, porém existe uma área brejosa (Vereda) que faz extrema ao norte da propriedade, integrante da bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha, sub-bacia JQ-2/ Rio Araçuaí, tendo como referência o seguinte par de coordenadas geográficas: UTM 23k 679.500 e 8.006.100, Datum SAD-69.

FAUNA:

Durante vistoria não foi verificada presença de indivíduos da fauna raros, endêmicos ou ameaçados de extinção, somente pássaros e rastros de animais terrestres, além do tipo de vegetação local, podem existir na propriedade diversos animais silvestres, como peixes, répteis, anfíbios e mamíferos. De acordo com o ZEE-MG, a integridade da fauna na região onde a propriedade está inserida é considerada muito alta, havendo prioridade para conservação de Invertebrados, Anfíbios e Répteis, que se encontram muito altas.

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE:

Localizadas nas áreas de Veredas, as Áreas de Preservação Permanente totalizam 01:44 ha. Estas áreas se apresentam preservadas, onde que o proprietário foi orientado a ter cuidado na distância exigida por lei.

CARACTERIZAÇÃO PELO ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS:

De acordo com relatórios emitidos pelo Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais, temos que a propriedade possui:

- Integridade da Fauna: Muito alta, devido à prioridade para conservação de Invertebrados, Anfíbios e Répteis, que se encontram muito altas.
- Vulnerabilidade Natural: Média devido às características abióticas provindas da vulnerabilidade de Recursos Hídricos estarem altas e bióticas devidos às integridades da flora e fauna estarem altas.
- Vulnerabilidade a Erosão: Baixa.
- Integridade da Flora: Alta devido à relevância regional da fitofisionomia de floresta estacional semidecidual estar alta.
- Prioridade de Conservação: Alta, sendo considerado corredor para a classificação da fundação BIODIVERSITAS.

ÁREAS DE VEGETAÇÃO NATIVA:

A propriedade possui 39,47% da área ocupada por vegetação nativa, estando no bioma Cerrado, apresentando fisionomia de Floresta Estacional Semidecidual de Montana com faixas em tensão ecológica para o Cerrado, sendo elas a Área de Preservação Permanente e Reserva Legal com 24,46%, e em áreas comuns de são 15,01% da propriedade, quantificando 10:09 hectares de vegetação nativa.

REQUERIMENTO:

Foi requerido o aproveitamento do material lenhoso, em uma área de 15,45 ha, anteriormente autuada, AI n° 145661, onde o empreendedor quer o aproveitamento do material lenhoso, quantificando um total de 883,69 metros cúbicos de carvão, para sua posterior comercialização.

ÁREA PASSIVEL DE AUTORIZAÇÃO:

A área em questão se trata de um local anteriormente autuado, em 14/10/2011, AI n° 145661, com BO n° 100864, em uma área de 15:45 ha, sendo que foi feito um inventário florestal do material lenhoso para mensuração do volume, onde a taxa deverá ser cobrada em dobro. Por estar em conformidade com a legislação em vigor, principalmente por estar inserida no bioma cerrado e

possuir Reserva Legal averbada, a área de 15,79 hectares delimitada na planta topográfica já fora suprimida anteriormente, sendo aproveitado seu material lenhoso. Assim, considerando essas e outras informações técnicas relacionadas e ainda a legislação ambiental vigente, constatamos que não há impedimento ao pleito do requerente.



INVENTÁRIO FLORESTAL:

Sob responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Adão César Fernandes, CREA/MG 206868/AP-TO, com respectiva ART nº 00009003201202380810, de acordo com a Portaria IEF 172/2007, foi calculado um volume médio de 167,9 m³/hectare de lenha nativa. Sendo para a área de 15,79 hectares, que foi considerada passível de autorização, o volume calculado foi de 2651,24 m³ de lenha. Este volume de material lenhoso será transformado em carvão, apresentando um possível rendimento de 883,69 MDC (metros cúbicos de carvão), para sua posterior comercialização.

VALIDADE DO DAIA:

Sugerimos que a DAIA tenha a validade de 12 meses, caso seja aprovada a intervenção.

IMPACTOS AMBIENTAIS:

Os impactos ambientais serão mitigados se as informações técnicas e a legislação pertinente, repassadas durante as vistorias, forem efetivamente usadas. Independente dessas técnicas utilizadas, a flora perde sua contigüidade vegetacional, perda do habitat para a fauna, além da perda do fluxo gênico, porém, nesta micro região existem remanescentes, não ocorrendo nenhum risco de extinção para as espécies da fauna e da flora ali presentes.

Também pelo tipo de solo predominante na propriedade, Latossolo Vermelho Amarelo, por ser arenoso, e possuir algumas "grotas", existe grande risco de ocorrer erosões no local após o desmate, se caso as medidas mitigadoras não foram colocadas em prática.

MEDIDAS MITIGADORAS:

Como medidas mitigadoras, estamos propondo que a área de Reserva Legal e as de preservação permanente, sejam protegidas, através do cercamento, com o objetivo de proteger e evitar o acesso humano e animal no local e/ou o aceiramento das áreas entorno da vegetação nativa, sendo protegidas, preferencialmente, as áreas de reserva legal e APP's.

Visando a minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna sugerimos, na medida do possível, que o usuário do sistema adote um cronograma e uma sequência espacial das operações de desmate, para que haja sucesso no deslocamento dos animais para a área de reserva legal, áreas de preservação permanente e corredores ecológicos.

Reduzir ao máximo a movimentação desnecessária de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo.

Manter medidas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar possíveis erosões tanto nas áreas de implantação da cultura, como também nas estradas de acesso e internas da propriedade. Também o controle de processos erosivos e carregamentos de sedimentos, através da implantação de dispositivos de drenagem, sendo pequenas bacias de contenção de águas providas da pluviosidade, porém, tudo com sua devida autorização do órgão ambiental competente, se caso houver necessidade. A propriedade deverá sempre ser mantida com boas práticas de manejo e conservação de solo, principalmente na área após o desmate, como também, terraços, bolsões de contenção de águas onde necessário, devidamente projetados para o local/tipo de solo/topografia de modo a impedir o aparecimento de erosões e conseqüentemente o assoreamento dos cursos d'água.

Após exploração da área, para que se evite que o solo fique exposto por muito tempo a intempéries climáticas, implantando, na medida do possível, o processo de correção de solo e plantio da área de eucalipto.

Evitar o uso de fogo na limpeza da área.

Deverão ser respeitadas todas as espécies protegidas por lei encontradas na propriedade.

Como medida compensatória, o proprietário deverá apresentar em um prazo máximo de 60 dias após a aprovação do DAIA, um levantamento de todas as Áreas de Preservação Permanente da propriedade que não estejam protegidas e/ou preservadas, e um projeto de recuperação das mesmas, devendo este projeto ser implantado num prazo máximo de 12 meses.

CLASSE DO EMPREENDIMENTO:

Conforme o FCE e FOBI apresentados, o empreendimento é classificado como classe 1, por produzirem mais do que 500 m³ de carvão por ano, não estando sujeito a apresentação de Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF, de acordo com a Deliberação Normativa 74/04, em um prazo de 180 dias a partir da emissão do DAIA.

Como medidas mitigadoras, estamos propondo que a área de Reserva Legal e as de preservação permanente, sejam protegidas, através do cercamento, com o objetivo de proteger e evitar o acesso humano e animal no local e/ou o aceiramento das áreas entorno da vegetação nativa, sendo protegidas, preferencialmente, as áreas de reserva legal e APP's.

Visando a minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna sugerimos, na medida do possível, que o usuário do sistema adote um cronograma e uma sequência espacial das operações de desmate, para que haja sucesso no deslocamento dos animais para a área de reserva legal, áreas de preservação permanente e corredores ecológicos.

Reduzir ao máximo a movimentação desnecessária de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo.

Manter medidas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar possíveis erosões tanto nas áreas de implantação da cultura, como também nas estradas de acesso e internas da propriedade. Também o controle de processos erosivos e carregamentos de sedimentos, através da implantação de dispositivos de drenagem, sendo pequenas bacias de contenção de águas providas da pluviosidade, porém, tudo com sua devida autorização do órgão ambiental competente, se caso houver necessidade.

Conforme o FCE e FOBI apresentados, o empreendimento é classificado como classe 1, por produzirem mais do que 500 m³ de carvão por ano, não estando sujeito a apresentação de Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF, de acordo com a Deliberação Normativa 74/04, em um prazo de 180 dias a partir da emissão do DAIA.

ANTONIO CARLOS MOREIRA RESENDE FILHO - MASP: 12537858

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 28 de setembro de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER



NOTA JURÍDICA nº. 573/2012

Indexado ao(s) Processo(s) Nº.: 14020001797/12

Requerente: Marco Antônio da Silva **CPF:** 508.236.206-20

Objeto: Regularização de desmate ilegal em uma área de 15,79 hectares, com aproveitamento econômico do material lenhoso;

Local da Intervenção/autuação: Fazenda Estiva (Grota Funda)

Município: São Gonçalo do Rio Preto

Área total da propriedade: 71,95 hectares

Bioma: Cerrado – conforme item 7.1 do PU f. 70

Fisionomia/Transição entre fisionomias: Floresta Estacional Semidecidual
Submontana Secundária Inicial - conforme item 7.2 do PU f.70

Finalidade/Atividade: Silvicultura

Área Autorizável: 15,79 hectares.

Núcleo Responsável: NRRRA de Itamarandiba/MG.

Autoridade Ambiental: Antônio Carlos Moreira Resende Filho – Masp. 12537858

Projetos apresentados:

- Plano Simplificado de Utilização Pretendida
- Inventário Residual com o objetivo de quantificar o resíduo florestal ou material lenhoso decorrente da supressão.

RL demarcada: 15,00 hectares – AV.2 – Matrícula 11.331 (fl.03, verso)

Normas observadas para a análise:

- Portaria IEF nº. 191, de 2005; Portaria IEF Nº.: 40/2007; Portaria IEF Nº.: 02/2009; Decreto Estadual nº. 43.710, de 2004; Lei Florestal nº. 14.309, de 2002; Lei 11.428/2006; Decreto 6.660/2008 e Lei Federal nº.12.651/2012.

Vistos...

X



Trata-se o expediente de requerimento protocolizado pelo Sr. Marco Antônio da Silva, com o objetivo de regularizar um desmate ilegal em uma área de 15,79 hectares, que foi objeto de lavratura do Auto de Infração nº.145661, datado de 14/10/2011 (fls.66/67), com o conseqüente aproveitamento do material lenhoso advindo da supressão.

A possibilidade do infrator quando autuado por desmatamento em área passível de exploração e de alteração do uso do solo, para fins agropecuários, vir a regularizar a sua atividade, encontra amparo legal no art.61 da Lei Estadual nº.14.309/2002 e art.84 do Decreto Estadual nº.43.710/2004.

Compulsando-se detidamente os autos é possível inferir que apesar de a área/propriedade estar inserida no Bioma Cerrado, a vegetação objeto do desmate foi caracterizada no Parecer Único de fls.69/73 como Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Inicial, devendo, dessa forma ser aplicada as disposições contidas na Lei Federal nº.11.428/2006.

Cogente destacar que em virtude do tratamento especial conferido pela legislação pátria às florestas e demais formas de vegetação inseridas no bioma mata atlântica, qualquer tipo de intervenção neste bioma só poderá ocorrer nos casos em que a vegetação encontrar-se em estágio inicial de regeneração, não sendo a recíproca verdadeira para os casos em que a vegetação encontrar-se em estágio médio e/ou avançados, onde, frisa-se, a intervenção é terminantemente proibida, salvo as raríssimas exceções trazidas pela própria legislação.

Nestes termos, eis a voz da legislação aplicável à espécie:

Lei Federal nº. 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no **estágio avançado** de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em **estágio médio** de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

4



Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio **médio** de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - (VETADO)

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;

IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

Art. 24. O corte e a supressão da vegetação em estágio médio de regeneração, de que trata o inciso I do art. 23 desta Lei, nos casos de utilidade pública ou interesse social, obedecerão ao disposto no art. 14 desta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do art. 23 desta Lei, a autorização é de competência do órgão estadual competente, informando-se ao Ibama, na forma da regulamentação desta Lei.

Art. 25- O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica **serão autorizados pelo órgão estadual competente.**

Consoante se extrai do arcabouço legal supramencionado, a intervenção em vegetação nativa típica do bioma mata atlântica, em **estágio inicial** de regeneração não encontra as restrições e vedações dos estágios primário, secundário médio e avançado de regeneração.

Quanto ao trâmite do Auto de Infração nº. 145661, o mesmo encontra-se com defesa administrativa em análise na Diretoria de Auto de Infração e Controle Processual, conforme MEMO nº. 1418/2011, de 10/11/2011 (fl.68, verso). Cumpre ainda esclarecer que o referido auto de infração foi lavrado em nome de Luiz Prates de Souza e não em nome do proprietário da Fazenda Estiva e requerente, Marco Antônio da Silva.



Importante destacar, que a propriedade possui Reserva Legal devidamente delimitada e averbada, conforme se extrai do documento de fls.03/04.

Deverá ser exigido do Requerente o pagamento da Taxa Florestal em dobro e Reposição Florestal.

Isto assente:

Considerando encontrar-se o processo instruído com os documentos necessários ao deferimento do pleito interventivo;

Considerando a existência de parecer técnico opinando pela plausibilidade da intervenção (fls.69/73).

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual posicionamento **FAVORÁVEL** à submissão dos autos à análise e deliberação da Comissão Paritária - Jequitinhonha, nos termos do Decreto Estadual nº. 45.968/2012, que alterou o Decreto Estadual nº. 44.667/2007.

É o parecer, s.m.j

Diamantina, 11 de outubro de 2012.

Wesley Alexandre de Paula
Diretoria de Controle Processual - SUPRAM Jeq.
Masp. 1107056-2//OABMG 84.611